

CÓPIA

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALESSANDRA CRISTINA LAURINDO ARRUDA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.**

NOT. EXT.: 001/2021/VCJM

ASSUNTO: INFORMA DESCUMPRIMENTO DA LAI, TOCANTE AOS OFÍCIOS DE N.º 030/2021/GAVC; N.º 031/2021/GAVC; N.º 063/2021/GAVC E N.º 066/2021/GAVC, BEM COMO AS RESPOSTAS DOS DEMAIS QUESTIONAMENTOS NÃO SANADOS EM RELAÇÃO AO OFÍCIO DE N.º 016/2021/GAVC.

CRYSLAN JORJAN DE MORAES, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob n.º 102.603.509-07, com endereço profissional sito à Praça Arnoldo Souza, 38, sala 21, Centro, São José/SC, CEP: 88.103-005, por seu advogado subscritor, vem, muito respeitosamente, por meio da presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Que o faz face ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 82.892.274/0001-05, com sede na Avenida Acioni de Souza Filho, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103-790, representado, neste caso, pela Procuradoria-Geral do município, informar as irregularidades tocantes ao prazo de resposta dos ofícios de n.º 030/2021/GAVC; n.º 031/2021/GAVC; n.º 063/2021/GAVC e n.º 066/2021/GAVC, bem como as respostas dos demais questionamentos não sanados em relação ao ofício de n.º 016/2021/GAVC, nos tópicos transparência, procuradoria, mobilidade e funcionalismo público, em decorrência dos atrasos para apresentação das respostas dos ofícios encaminhados à esta prefeitura.

Recebi em: 3/11/21
Procuradoria Geral



Ocorre que, nos dias **28/06, 18/07, 03/08, 11/08 e 05/05**, do corrente ano, foram protocolados, respectivamente, os ofícios de **n.º 030/2021/GAVC; n.º 031/2021/GAVC; n.º 063/2021/GAVC e n.º 066/2021/GAVC**, bem como as respostas dos demais questionamentos não sanados em relação ao ofício de **n.º 016/2021/GAVC**, encaminhados pelo Notificante à Prefeitura, e, até então, restam sem resposta, mesmo já tendo extrapolado o prazo previsto junto a Lei de Acesso à Informação.

Senão vejamos, nos termos da tabela em seguida:

N.º do Ofício	Assunto	Destinatário	Data de envio	Data da última verificação	Dias desde o protocolo
016/2021	Solicita a apresentação de indicadores da administração pública	Prefeito	05/05/2021	25/10/2021	170
030/2021	Solicita informações sobre imóveis	Prefeito	28/06/2021	25/10/2021	117
031/2021	Solicita informações sobre obras públicas	Prefeito	18/07/2021	25/10/2021	97
063/2021	Solicita informações sobre o atendimento de alunos com TEA	Secretária de Educação	03/08/2021	25/10/2021	82
066/2021	Solicita informações com base na LAI, sobre os valores arrecadados com a tarifa de lixo nas inscrições imobiliárias de cuja natureza seja afeta às garagens e hob box, do município de São José.	Prefeito	11/08/2021	25/10/2021	74

O Notificante, ao apresentar os requerimentos de informação em questão, fundamentou-se no direito de acesso à informação, um dos pilares do Estado Democrático de Direito consagrado no rol de direitos fundamentais do art. 5º inciso XXXIII, bem como no inciso II do § 3 do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Assim, busca-se, por força da lei de acesso à informação, trazer as informações pertinentes ao exercício de seu mandato, uma vez que, o conhecimento acerca das condições da máquina pública, são fatores primordiais para construção de propostas assertivas que gerem, de fato, impacto positivo junto a sociedade.

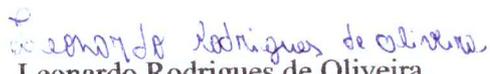
In casu, os Ofícios de n.º 030/2021/GAVC; n.º 031/2021/GAVC; n.º 063/2021/GAVC e n.º 066/2021/GAVC, bem como as respostas dos demais questionamentos não sanados em relação ao ofício de n.º 016/2021/GAVC, endereçados Prefeitura Municipal persistem, até o presente, sem qualquer resposta ou justificativa de atraso apresentada pelo ente,

documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso à informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence . 5. **Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.** 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (STF - RE: 865401 MG - MINAS GERAIS 0017158-54.2013.8.13.0720, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 25/04/2018, Tribunal Pleno) (grifos nossos)

Dessa forma, entendendo pela pertinência e necessidade das informações solicitadas, bem como consubstanciado no princípio da transparência e publicidade previstos junto ao bojo do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o Notificante vem, por meio deste, informar que, inexistindo respostas aos questionamentos apresentados junto aos órgãos supramencionados no prazo de 7 (SETE) dias, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis no caso em comento.

Assim sendo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

São José, 29 de outubro de 2021


Leonardo Rodrigues de Oliveira
OAB/SC 53.336

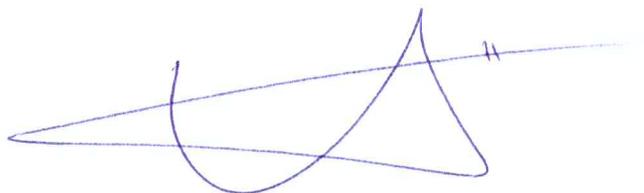
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRYSLAN JORJAN DE MORAES, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob n.º 102.603.509-07, com endereço profissional sito à Praça Arnaldo Souza, 38, sala 21, Centro, São José/SC, CEP: 88.103-005,

OUTORGADO: LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o número 53.336 e no CPF sob o n.º 131.731.766-18, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, com local de trabalho na Rua Prefeito Dib Cherem, 2881, apto 301, Capoeiras, Florianópolis/SC.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad-judicia et extra*”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-lo nas contrárias e notificar quem for necessário, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessa e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre a se funda a ação, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservar de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, com a finalidade especial de notificar a Prefeitura do município de São José pelo atraso no encaminhamento das respostas dos ofícios de n.º 030/2021/GAVC; n.º 031/2021/GAVC; n.º 063/2021/GAVC e n.º 066/2021/GAVc, bem como as respostas dos demais questionamentos não sanados em relação ao ofício de n.º 016/2021/GAVC.

São José, 03 de novembro de 2021.



CRYSLAN JORJAN DE MORAES